



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, com vigência a partir de 25 de setembro de 2017, foram efetuados os ajustes no modelo de Termo de Referência em relação aos artigos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5). Assim, na elaboração deste Termo de Referência foi observado o disposto no art. 28 e anexo V da IN nº 05, de 2017. Por fim, de acordo com o art. 30, §2º da IN nº 5, de 2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Pró-Reitoria de Administração / Universidade Federal Fluminense UASG 150182

PREGÃO Nº 91/2022 SISPP

Processo Administrativo 23069.167918/2022-62

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, com agenciamento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva dos veículos e agenciamento de combustíveis dos motores geradores de energia da Universidade Federal Fluminense Estado do Rio de Janeiro.

1.1.2. Item 1 - Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado dos dados e das despesas com abastecimento, mediante o fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, de forma continuada, e por meio da utilização de cartões microprocessados (chip ou magnético) para atendimento da frota de veículos e dos motores geradores de energia da Universidade Federal Fluminense, bem como de suas respectivas unidades descentralizadas e demais bens que venham a ser adquiridos, que estejam sob sua responsabilidade, acautelados ou cedidos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de referência.

1.1.3. Item 2 - Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado dos dados e das despesas com manutenção preventiva e corretiva em rede credenciada, de forma continuada, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, extintores, e demais materiais necessários, além dos serviços de transporte por guincho (reboque), conserto de pneus, funilaria, pintura, lavagem, troca de óleo lubrificante e outros serviços mecânicos, operados por meio de sistema web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços, em oficinas credenciadas pela CONTRATADA para atendimento da frota de veículos da Universidade Federal Fluminense, bem como de suas respectivas unidades descentralizadas e demais bens que venham a ser adquiridos, que estejam sob sua responsabilidade, acautelados ou cedidos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de referência;

1.2. A estimativa de consumo individualizada da Proad/UFF compreende os Itens (01, 02), conforme tabelas a seguir apresentadas, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 Segue planilha resumo:

Do abastecimento De veículos (ITEM 1)											
Item	Subitens	Descrição	Qtd. Estimada em L (12 meses)	Vlr. Médio (R\$)/Litro	Valor Subtotal (R\$)-(s/taxa e s/desconto)	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Subtotal (R\$)-(s/taxa e c/desconto)	Taxa (%)	Taxa (R\$)	Valor Global (R\$)-(c/taxa e c/desconto)
ITEM 01	-	Gasolina Comum	200.000	8,01	R\$ 1.602.133,33	-	-	-	-	-	-
	-	Etanol	10.000	6,68	R\$ 66.790,00	-	-	-	-	-	-
	-	Diesel	6.000	6,78	R\$ 40.676,67	-	-	-	-	-	-
	-	Diesel S-10	100.000	6,96	R\$ 695.577,78	-	-	-	-	-	-
	-	Arla 32	100.000	4,09	R\$ 409.000,00	-	-	-	-	-	-
	1		Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada.	-	-	R\$ 2.814.177,78	4,35%	R\$ 122.416,73	R\$ 2.691.761,04	-	-
2		Prestação de serviço de administração, intermediação e gestão de frota, mediante gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, operacionalizado por intermédio de rede credenciada e	-	-	-	-	-	-	0,00%	R\$ -	-

	acompanhado por sistema de informação integrado (com utilização de cartões microprocessados - com chip ou magnético), com vistas ao abastecimento da frota de carros e ônibus.									
<b>Valores de Referência para o Item 1</b>		-	-	<b>2.814.177,78</b>	<b>4,35%</b>	<b>122.416,73</b>	<b>2.691.761,04</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 2.691.761,04</b>

**Da manutenção da frota (ITEM 2)**

Item	Subitens	Descrição	Valor Estimado (R\$)-(serviço + peças) 12 meses	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Consolidado (com desconto)- (R\$)	Taxa Adm. (%)	Taxa (R\$)
ITEM 2	3	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de ônibus e veículos. Fornecimento parcelado de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, e outros materiais necessários à manutenção da frota de veículos e ônibus.	3.000.000,00	15,68%	470.400,00	R\$ 2.529.600,00		
	4	Prestação de serviço de gestão de frota, mediante gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, operado por meio de sistema na plataforma WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por meio da rede de oficinas credenciadas pela Contratada, para a frota de veículos e ônibus. (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).	-	-	-		0,00%	R\$ 0,
<b>Valores de Referência para o Item 2</b>			<b>3.000.000,00</b>	<b>15,68%</b>	<b>470.400,00</b>	<b>2.529.600,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.4. A contratação por lote se dá também em razão da padronização para o fornecimento de peças e execução dos serviços, bem como a manutenção do paradigma para todos os acessórios e contratação global, pois a licitação por itens poderá inviabilizar os serviços.

1.5. Com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto ou Aberto-Fechado).

1.5.1. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosa depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantagem a ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

1.5.2. Pelo exposto, e considerando ainda o número expressivo de prestadores dos serviços em vendas para o governo devido ao baixo grau de concentração e o risco da ocorrência da maldição do vencedor dada a heterogeneidade dos produtos/serviços comercializados, sugere-se o modo de disputa do Pregão do tipo **ABERTO E FECHADO**.

## 2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Proad/UFF e suas descentralizadas;

2.2. A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios da administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de obter os melhores resultados com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

2.3. Tais contratações visam, primordialmente, cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503/1997 e a Resoluções do CONTRAN, nº 05/98 e 14/98, que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

2.4. Para o cumprimento de suas atribuições é imperioso que a UFF possua uma frota apta e ativa, em condições de uso e compatível com as normas de vigentes, que são fundamentais à consecução das atividades da instituição, garantindo o transporte dos custodiados e dos servidores em segurança.

2.5. A necessidade da contratação de serviços gerenciamento de frota de viaturas, para aquisição de combustível e prestação de serviços de reparos, está relacionada às peculiaridades das atividades desenvolvidas pela UFF. É inviável o cadastramento ou mesmo a contratação de fornecedores específicos para fornecimento de combustível e manutenção da frota, pois nem sempre é possível prever a rota de deslocamento dos veículos ou até mesmo saber em qual localidade do país eles cumprirão suas ordens de missão.

2.6. Em virtude da problemática logística de abastecimento na região, a descontinuidade do fornecimento de combustíveis ou prestação de serviços de manutenção, nos moldes da contratação almejada, poderia prejudicar irremediavelmente a execução dos serviços públicos atribuídos a este órgão.

2.7. A manutenção e abastecimento de nossa frota devem ser realizadas em patamares cada vez mais altos de qualidade e acessibilidade, de modo a viabilizar o cumprimento da missão institucional da UFF.

2.8. A propósito do anteriormente exposto, destaca-se o seguinte trecho do Acórdão nº 2.731/2009 - Plenário (TCU):

*"Para avaliar esse ponto, deve-se ter em conta as características específicas dos veículos do DPF, que operam freqüentemente fora das localidades em que estão baseados, inclusive em outras unidades da Federação, e que são utilizados em condições severas e desgastantes, o que torna indispensável a manutenção rotineira, célere e geograficamente dispersa. Tais circunstâncias de uso da frota – às quais deve ser acrescentada a peculiaridade do uso de quantidades maiores de veículos em operações de grande porte, o que acarreta a ocorrência de períodos de concentração de demandas de reparos, com os conseqüentes atrasos de reparos e aumentos dos tempos de*

*indisponibilidade de viaturas – tornam inegavelmente mais vantajosa para o DPF e compatível com o princípio da eficiência a contratação de manutenção em âmbito nacional, ao invés da contratação de uma única oficina em determinada localidade.”.*

2.9. Nesse compasso, uma rede de estabelecimentos credenciados, capacitados a prestar serviços de mão de obra especializada e fornecer bens oportunos ao pronto restabelecimento de nossos carros (combustível, peças, e acessórios), trará benefícios a nossa unidade. Importante destacar que a UFF não dispõe de servidores especializados em mecânica, tampouco de instalações, equipamentos e ferramentas necessários para a manutenção e reparos de sua frota de veículos e embarcações.

2.10. Os serviços relativos à abastecimento dos geradores de energia da unidade também foram inseridos neste termo de referência, em decorrência da necessidade de se manter em bom funcionamento os equipamentos desta regional nos casos de ocorrência de ausência de energia em nossas instalações.

2.10.1. Demais informações relevantes (marca, modelo, referência, etc.) estão dispostas no ANEXO III deste Termo de referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de gerenciamento de veículos quanto ao abastecimento e também como a manutenção dos veículos da UFF. O faturamento será de acordo com a prestação de serviços executados.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se de serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra a serem executados ordinariamente de 2ª feira a Domingo, de 0:00 horas até 24 horas, de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa/acadêmica,

5.1.1. O Contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo.

5.1.2. O contrato terá validade por 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, com interesse das partes. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 5 dias após a assinatura do mesmo.

5.1.3. A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização setorial, quando do início da execução contratual.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.4. **Os serviços serão avaliados mensalmente pelo fiscal do contrato** em conjunto com a gestão de contratos, se necessário (**ou seja, faturamentos mensais**), estabelecendo relatório de satisfação dos serviços prestados com base na operação realizada no mês anterior, baseando-se em critérios objetivos de atendimento e com base nos seguintes parâmetros:

5.4.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem a utilização desses.

5.5. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema online, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade, o cadastramento de todos os veículos que a integrem, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato ou da solicitação da CONTRATANTE.

5.7. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

5.8. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos através de sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.

5.8.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento, e/ou dos serviços de manutenção realizados, disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (online).

5.8.2. Acesso para os Gestores de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CONTRATANTE.

5.8.3. Informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

5.8.4. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.

5.8.5. Interface digital e amigável.

5.9. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pela CONTRATADA, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão, não se admitindo, nesse caso, restrição de período. O sistema deverá permitir a extração de dados de todos relatórios emitidos através do software “EXCEL”.

5.10. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE, não deverá ser superior a 02 (dois) dias consecutivos.

5.11. As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas online no sistema de gestão.

5.11.1. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

5.12. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

5.13. Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se para o prazo máximo de 15 (quinze) dias. Tal prazo poderá ser prorrogado mediante negociação entre a Administração e a CONTRATADA.

5.13.1. Os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustível deverão, preferencialmente, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

5.13.2. Sob nenhuma hipótese, caberá à CONTRATADA a autorização de execução de serviços ou aquisições de produtos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

5.14. A CONTRATADA deverá:

5.14.1. Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender em todos locais listados no Subitem 7.5.

**5.14.2. Manter um canal de Central de atendimento remoto, por meio de plataforma (sistema web), desenvolvido para tanto, inclusive com suporte, por telefone, 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo domingo e feriados para prestar, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.**

## 6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.5. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço [contratos.proad@id.uff.br](mailto:contratos.proad@id.uff.br) indicando telefone para contato e agendamento.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças serão executados pela empresa gerenciadora vencedora do certame e suas credenciadas, em todas os veículos e motores geradores pertencentes a UFF e suas unidades descentralizadas, bem como em quaisquer outros sob sua responsabilidade ou que venham fazer parte da frota/flotilha.

7.2. Para os serviços de MANUTENÇÃO DA FROTA MOTORES GERADORES DE ENERGIA:

7.2.1. O atendimento de solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer obrigatoriamente em todas as capitais dos Estados da Federação e nas cidades constantes no subitem 12.50.2 deste Termo de Referência, onde deverão existir, em cada uma delas, pelo menos 03 (três) oficinas credenciadas disponibilizadas pela CONTRATADA.

7.2.2. Ressalte-se que a exigência de pesquisa de preços em ao menos 03 (três) oficinas além de proporcionar redução de custos advinda da maior competitividade entre os interessados está em consonância com a orientação exarada no Subitem 9.3.1 do Acórdão n.º 1.456/2014 – do Plenário do TCU, de 04 de junho de 2014, a qual será transcrita a seguir.

*"9.3.1 os serviços respectivos à manutenção dos veículos a que se referem os itens 10.1 e 10.2 do Termo de referência do Pregão Eletrônico 81/2013, somente devem ser autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de no mínimo três empresas do ramo, em harmonia com os princípios da motivação e da economicidade;"*

7.2.3. Não sendo possível atender às necessidades da CONTRATANTE em alguma localidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao fiscal do contrato no prazo máximo de 15 dias, a contar da data limite estabelecida para credenciamento da rede, ou a posteriori, sob provocação da CONTRATANTE em prazo similar. O fiscal analisará os motivos expostos e fará apuração das razões de dificuldade de credenciamento.

7.2.4. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, serão observados os preços praticados no mercado, inclusive quanto ao maior desconto ofertado para peças e mão de obra estipulados pelo fabricante da marca em sua tabela de preços.

7.2.4.1. Para efeito de solicitação da origem de peças a serem fornecidas para nossas viaturas serão consideradas as seguintes nomenclaturas:

a) genuínas: produzidas com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo. Serão obrigatoriamente utilizadas quando na execução de revisões periódicas realizadas durante o período de garantia especificado pelo fabricante.;

b) originais: aquelas que possuem os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos pelo fabricante;

c) segunda linha: produto não original, que não seja recondicionado, mas que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo.

7.2.5. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo e outras orientações expressas neste Termo de referência.

7.2.5.1. A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da CONTRATANTE.

7.2.5.2. Visando o aproveitamento da garantia das viaturas zero-quilômetro, adquiridas futuramente pela unidade, serão obrigatoriamente feitas as revisões programadas nas concessionárias credenciadas.

7.2.5.2.1. Caso a CONTRATADA não possua em sua rede credenciada concessionária para a prestação dos serviços citados no Subitem anterior, a Administração poderá, mediante a instrução do procedimento administrativo cabível, realizar os serviços diretamente com as autorizadas da marca, a fim de manter a garantia de seu veículo.

7.2.6. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, atendendo inclusive as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB no que tange a condições de trafegabilidade, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, funilaria e pintura, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários.

7.2.6.1. Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, tais como: correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

7.3.7. Também estão incluídos no conceito de manutenção corretiva a realização de serviços de: lavagem e reboque de veículos, confecção de chaves simples ou codificadas e reparação das viaturas, sejam de comunicação, sonoras ou luminosas.

7.3.8. O serviço de lavagem compreende a lavagem interna e externa do veículo da CONTRATANTE com a utilização de produtos adequados, aplicação de cera em sua lataria e respectivo polimento.

7.3.8.1. A execução do serviço de lavagem em nenhuma hipótese poderá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE.

7.3.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar pelo menos 3 postos credenciados em cada cidade de atuação da UFF, conforme subitem 12.50.2 (Termo de Referência) para lavagem dos veículos / ônibus.

7.3.9. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora. Os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da CONTRATADA.

7.3.10. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por peça de segunda linha.

7.3.11. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA, através de sua credenciada, deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3.12. As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da CONTRATADA deverão ser entregues pelas mesmas à CONTRATANTE no ato do recebimento do veículo embaladas na caixa da peça nova instalada.

7.3.13. O prazo de atendimento à CONTRATANTE de solicitação de orçamento, por parte das credenciadas, deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

7.3.14. O prazo limite para a execução dos serviços pela credenciada da CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada aceita pela CONTRATANTE.

7.3.15. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta em horário comercial, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos veículos de linha pesada, como vans, ônibus e caminhões.

7.3.16. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

7.3.17. O local de execução dos serviços será a oficina da credenciada da CONTRATADA, cujo endereço, telefone e nome do responsável deve constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

7.3.18. A oficina credenciada pela CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para execução do mesmo, com a devida descrição (marca/modelo/quantidade).

7.3.19. Caso a oficina credenciada não preste seus serviços a contento, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento.

7.3.20. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via web, para análise e aprovação pela CONTRATANTE. Quando for apresentado orçamento para substituição de peças, esse deverá conter código, descrição, marca, quantidade, valor unitário e total.

7.3.21. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão estabelecido nas tabelas do fabricante da marca, que deverá ser mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.

7.3.22. Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

7.3.23. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela oficina conveniada, de orçamento detalhado através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA para sua respectiva autorização pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

7.3.24. O Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico, que será acionado mediante demanda da unidade, deverá estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação - CNH adequada para o tipo de veículo e dentro da validade.

7.3.25. Os locais para a execução dos serviços contratados ficarão a cargo da rede credenciada, para depósito ou ainda guarda dos veículos em processo de manutenção. A única está relacionada a conserto de geradores de energia a qual não exija sua remoção, posto a simplicidade dos serviços a serem executados.

7.4. Os serviços de GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS serão executados conforme discriminado a seguir.

7.4.1. A prestação dos serviços deverá atender os veículos e motores geradores pertencentes ao patrimônio da UFF, conforme relação constante em Anexo III deste instrumento, assim como a outros bens que venham a ser adquiridos, substituídos, acrescidos à atual frota, bem como os que estejam à disposição, serviço ou cedidos à CONTRATANTE por meio de convênio, contratos, cessões, comodatos, locação ou ordem judicial;

7.5. Para atendimento dos veículos a UFF, a CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados, para a prestação dos serviços de gerenciamento de frotas para aquisição de combustível e manutenção, nos municípios do presente Termo de referência. Deverá também dispor de postos credenciados nas capitais de todos os Estados da Federação, bem como em seus principais municípios, conforme necessidade da CONTRATANTE.

## 7.6. PRAZOS

7.6.1. Prazo para a implantação do sistema de gestão e informação web: 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do instrumento de contrato;

7.6.2. Prazo para conclusão dos serviços de manutenção de pequena monta: 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura ordem de serviço.

7.6.3. Prazo para conclusão dos serviços de manutenção preventiva: 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura ordem de serviço.

7.6.4. Prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva: 96 (noventa e seis) horas contadas da abertura ordem de serviço.

7.6.5. Prazo para conclusão dos serviços de funilaria e pintura: 15 (quinze) dias contadas da abertura ordem de serviço.

7.6.6. Prazo para o credenciamento e cadastramento no sistema de novos estabelecimentos: 15 (quinze) dias contados da solicitação oficial da CONTRATANTE;

7.6.7. A empresa somente poderá suspender o fornecimento do serviço depois de decorridas 3 (três) faturas (mensais) sem pagamento por parte da CONTRATANTE, ou o respectivo prazo de 90 (noventa) dias corridos do inadimplemento ou conforme as definições legais vigentes.

7.6.8. Prazo para serviço de traslado / rebocamento de veículo avariado, sinistrado ou similar em locais com a existência de GPS, dados e conexão celular: duas horas a contar do pedido feita na plataforma pela CONTRATANTE. Em caso de locais de ausência desses itens o tempo contará somente após a efetiva

localização do veículo.

## **7.7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 7.7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 7.7.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 7.7.3. Em todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, deve haver a preocupação com a sustentabilidade ambiental, de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 7.7.4. A CONTRATADA deverá credenciar estabelecimentos que estejam dispostos a adotar cada vez mais práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção, sobretudo naquelas a seguir relacionadas, no que couber.
- 7.7.5. A CONTRATADA deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados em sua rede adotem cada vez mais práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção, sobretudo naquelas a seguir relacionadas, no que couber.
- 7.7.6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, recomenda-se que os estabelecimentos credenciados procurem efetuar recolhimento e descarte adequado de óleo lubrificante usado ou contaminado resultante dos serviços de manutenção, bem como dos respectivos resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.7.7. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 7.7.8. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através da coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 7.7.9. Exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 7.7.10. Os estabelecimentos credenciados deverão usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 7.7.11. Os estabelecimentos credenciados deverão providenciar o recolhimento e adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis resultantes da execução dos serviços de manutenção, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.
- 7.7.12. Quanto a substâncias que destroem a camada de ozônio, resultantes da execução dos serviços de manutenção, as oficinas e concessionárias deverão obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, em relação aos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: quanto a frascos de aerossol em geral, estes estabelecimentos deverão providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários dos serviços de manutenção, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 7.7.13. Os estabelecimentos credenciados deverão manter programa interno de redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 7.7.14. Os estabelecimentos credenciados deverão realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 7.7.15. Os estabelecimentos credenciados deverão respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 7.7.16. A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações relativas à sustentabilidade no que couber.

## **7.8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS OFICINAS E ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

- 7.8.1. A oficina credenciada deverá:
- 7.8.2. Executar o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, de acordo com sua especialidade, o qual incluirá as peças, componentes e demais materiais utilizados, em suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- 7.8.3. Executar o serviço manutenção preventiva ou corretiva, empregando pessoal qualificado e técnica e ferramental adequados;
- 7.8.4. Devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, limpo interna e externamente;
- 7.8.5. Executar fielmente, obedecendo às melhores normas técnicas, o serviço de manutenção preventiva ou corretiva que lhe for confiado, de acordo com as especificações de fábrica, observando de maneira rigorosa os demais detalhes emanados ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita prestação do serviço, desde que aprovado previamente;
- 7.8.6. Utilizar peças, materiais e acessórios novos preferencialmente, originais ou genuínas ou equivalentes de primeira linha com garantia mínima de 3 meses, salvo quando houver outra solução técnica comprovadamente melhor, inclusive em termo de custo e benefício, conforme laudo técnico do representante técnico da CONTRATADA.
- 7.8.7. Fornecer automaticamente em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, no orçamento ganhador para aprovação da CONTRATANTE;
- 7.8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.8.9. Ter prévia autorização da CONTRATANTE para executar o serviço, a qual estará autorizando o material a ser utilizado, se este estiver discriminado;
- 7.8.10. Disponibilizar quando solicitado em fiscalização amostral aleatória da CONTRATANTE, local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos objeto de dúvida, fornecendo relação nominal destas peças com os respectivos códigos de aplicação, que será realizada por servidor, ou comissão, especialmente designado pela CONTRATANTE, sendo estas peças descartadas conforme definido neste Termo de Referência.
- 7.8.11. A CONTRATANTE juntamente com seu corpo de técnicos poderá a qualquer momento em qualquer situação realizar a fiscalização amostral, aleatória e sem aviso prévio para conferência e regularidade dos laudos técnicos emitidos pelo representante técnico da CONTRATADA.
- 7.8.12. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo descarte das peças, partes, insumos e lubrificantes, nos moldes deste Termo de Referência, e sua legislação correlata.

- 7.8.13. A CONTRATADA deverá realizar inspeção nos veículos da CONTRATANTE, quando entrarem no seu estabelecimento e quando dele saírem;
- 7.8.14. A CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE, via sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento do serviço necessário a ser executado no veículo, com discriminação das peças, materiais e tempo de execução em horas centesimais e preços líquidos;
- 7.8.15. A contratada deverá executar o serviço de manutenção, se autorizada, mediante o recebimento pela internet da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações da CONTRATANTE;
- 7.8.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados, incluindo responsável técnico;
- 7.8.17. A CONTRATADA responderá civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

## 7.9. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

- 7.9.1. A CONTRATADA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela implantação do sistema de gestão e informação web, compreendendo, no mínimo, as atividades abaixo relacionadas, cujo prazo da execução será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do instrumento de contrato:
- 7.9.1.1. Cadastrar os veículos automotores da frota da CONTRATANTE, conforme ANEXO III;
- 7.9.1.2. Cadastrar os condutores (usuários do cartão) da CONTRATANTE;
- 7.9.1.3. Desenvolver e apresentar um plano de logística da rede de estabelecimentos, definindo o tipo e a quantidade de estabelecimentos necessários para atender inicialmente às demandas de serviços de manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE;
- 7.9.1.4. Credenciar os estabelecimentos identificados no plano de logística;
- 7.9.1.5. Cadastrar os estabelecimentos credenciados;
- 7.9.1.6. Fornecer os cartões ou outro mecanismo de controle dos veículos cadastrados;
- 7.9.1.7. Fornecer os cartões dos condutores;
- 7.9.1.8. Capacitar os usuários a fim de que possam utilizar efetivamente as ferramentas contempladas no sistema de gestão e informação web.

## 7.10. MODELO BÁSICO DE EXECUÇÃO ABASTECIMENTO VEICULAR

- 7.10.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota de veículos pertencentes ao acervo técnico com número de patrimônio da CONTRATANTE, e/ou veículos e equipamentos vinculados à projetos, convênios e acordos, cuja manutenção e abastecimento sejam de chancela da CONTRATANTE.
- 7.10.2. A CONTRATANTE pode alterar a lista de veículos e equipamentos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando-os conforme suas necessidades, sem justificativa prévia. A quantidade de veículos e equipamentos do contrato poderá sofrer alterações durante a vigência contratual.
- 7.10.3. A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços em todo o território nacional.
- 7.10.4. Os insumos a serem fornecidos constam no rol mínimo que se segue:
- 7.10.4.1. Gasolina comum;
- 7.10.4.2. Gasolina de alta octanagem (*Pódium, Premium* ou similares);
- 7.10.4.3. Etanol comum;
- 7.10.4.4. Diesel comum (S-500 ou S-50);
- 7.10.4.5. Diesel S-10;
- 7.10.5. **OS COMBUSTÍVEIS DEVERÃO SEGUIR AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**
- 7.10.5.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).
- 7.10.5.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.
- 7.10.5.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, **a CONTRATADA se obriga a informar automaticamente e de imediato à CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico ou voz e dados, e denunciar às autoridades competentes as irregularidades**, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.
- 7.10.5.4. No caso de a CONTRATANTE constatar irregularidades da estabelecimento credenciado, haverá comunicação imediata, por meio físico, eletrônico e/ou voz e dados, para evitar dano ao patrimônio público possibilitando pela utilização de combustível adulterado nos veículos e equipamentos desta CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, uma vez tomando ciência do fato.
- 7.10.5.5. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, relacionados aos valores dos abastecimentos, deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE bem como aos veículos desta.
- 7.10.5.6. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos e apresentada via relatório a CONTRATANTE no prazo de 7 dias antes do vencimento da fatura.
- 7.10.5.7. A CONTRATADA deverá, ainda, confeccionar no mínimo 10 (dez) cartões tipo “coringa” para o setor de Transportes da CONTRATANTE, os quais permitirão que qualquer veículo seja abastecido, além dos cartões destinados a cada veículo do CONTRATANTE na hipótese de problemas com cartão titular ou período de transição da entrega do cartão titular.
- 7.10.5.8. Na hipótese de o crédito total deste item tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o Gestor do Contrato, poderá realizar crédito adicional, conforme diretrizes da CONTRANTE obedecendo a legislação atual vigente.
- 7.10.5.9. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado junto com apresentação da CNH do condutor ou responsável pelo abastecimento, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.
- 7.10.5.10. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva pessoal e intransferível do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATANTE instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento.
- 7.10.5.11. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ter o nome e CNPJ da CONTRATANTE em todos comprovantes de abastecimento.
- 7.10.5.12. Na hipótese de impedimento de impressão da NF-e a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal equivalente mais completa podendo ser impressa ou manual.
- 7.10.5.13. A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo CONTRATANTE.
- 7.10.5.14. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial,

através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE inclusive nome e CNPJ da mesma na nota fiscal, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

7.10.5.15. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para implementar, no mínimo 1 (um) posto credenciado para atender pelo menos 70% (setenta por cento) da frota ou que haja uma distância inicial de 300 (trezentos) quilômetros de qualquer município que tenha um posto credenciado.

7.10.5.16. A CONTRATADA emitirá novo cartão no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado, no caso de extravio ou danos ao cartão do veículo;

7.10.5.17. O prazo para entrega do novo cartão é de até 10 dias corridos após a emissão do novo cartão;

7.10.5.18. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do CONTRATANTE, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:

7.10.5.18.1. Quantidade de litros;

7.10.5.18.2. Valor do combustível;

7.10.5.18.3. Quilometragem percorrida.

7.10.5.19. A utilização de sistema integrado online que possibilita um maior controle dos gastos públicos e uma grande redução na utilização de papel, visto que o gerenciamento e emissão de notas e comprovantes ocorrem todo por meio virtual.

7.10.5.20. A CONTRATADA deverá possibilitar a emissão de relatório mensal constando o e-mail e o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de cada posto onde ocorreu abastecimento. Caso o posto não possua um correio eletrônico, a contratada deverá fornecer o seu endereço físico.

7.10.5.21. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado.

7.10.5.22. O contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios da CONTRATANTE e de outros que ela solicitar a inclusão. O contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado.

7.10.5.23. Na hipótese de equipamentos assemelhados, o abastecimento tradicional em posto de combustíveis somente poderá ser realizado em caráter emergencial previamente autorizado pela CONTRATANTE tendo em vista a comprovação que o serviço abastecimento in loco contratado não realize o atendimento ou justificativa relevante a urgência apresentada a CONTRATANTE.

7.10.5.24. Todos abastecimentos deverão obedecer às normas e legislação vigentes atualizadas da época do abastecimento inclusive ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

7.10.5.25. O abastecimento de equipamentos diversos deverá ser realizado com cartão especial de equipamento, que será identificado com dados semelhantes aos cartões de veículos, no que couber. O abastecimento de equipamentos deverá ser realizado com o uso de recipientes de combustíveis certificados pelo INMETRO (portaria INMETRO nº326/2006) e que atendam a NBR ABNT 15.594-1:2008, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos de veículos.

7.10.5.26. Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

7.10.5.27. O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

7.10.5.28. O aviso de bloqueio ou qualquer erro de abastecimento deverá ser feito imediatamente e de forma automática pelo sistema da CONTRATADA a partir da constatação pela mesma para a CONTRATANTE em tempo real.

7.10.5.29. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por equipamento.

7.10.5.30. No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do equipamento, que deverá possuir senha individual e intransferível.

7.10.5.31. Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo/versão, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, tipo de combustível, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc.

7.10.5.32. Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula definida pela CONTRATANTE.

7.10.5.33. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal ou equipe designada pela CONTRATANTE.

7.10.5.34. O condutor ou motorista, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

7.10.5.35. Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por responsável não identificado.

7.10.5.36. Qualquer tentativa de abastecimento de irregular com suspeitas de falsificação de documentos e situações semelhantes deverá ser informada imediatamente para CONTRATANTE pela CONTRATADA e a CONTRATADA deverá inclusive realizar os procedimentos de denúncia para autoridade competente conforme legislação vigente.

7.10.5.37. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, face a existência de veículos bicombustíveis na frota da CONTRATANTE.

7.10.5.38. O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos tipos insumos iniciais descritos neste Termo, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não caracterizados especificados neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

7.10.5.39. A CONTRATANTE estabelecerá um limite de crédito (em moeda nacional corrente ou em litros a serem abastecidos), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.10.5.40. O sistema contratado deverá permitir alterações *on-line* nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.

7.10.5.41. A emissão de cartões deverá ser autorizada pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.10.5.42. Caso a transferência de veículos ou usuários entre as unidades administrativas e acadêmicas implique a confecção de novos cartões, este custo será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.10.5.43. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo gestor do contrato, ou ainda por servidor autorizado, quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

- 7.10.5.44. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.
- 7.10.5.45. A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 7.10.5.46. Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsideradas pela CONTRATANTE.
- 7.10.5.47. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- 7.10.5.47.1. Placa e demais dados de identificação do veículo;
- 7.10.5.47.2. Identificação do usuário com nome completo e CPF ;
- 7.10.5.47.3. Estabelecimento / Município / UF;
- 7.10.5.47.4. Data e hora;
- 7.10.5.47.5. Valor da operação;
- 7.10.5.47.6. Tipo de combustível;
- 7.10.5.47.7. Quantidade de litros;
- 7.10.5.47.8. Marcação da quilometragem do veículo;
- 7.10.5.47.9. Valor da compra;
- 7.10.5.47.10. Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).
- 7.10.5.48. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada *off-line*, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.
- 7.10.5.49. A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo a CONTRATANTE atualizada em sua base de gerenciamento, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.
- 7.10.5.50. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (*e-mail*) e de plataforma (sistema web) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 8.1. Os atores que participarão da gestão do contrato se configuram em Gestor, Fiscalização técnica, Fiscalização administrativa, Fiscalização Setorial e Fiscalização pelo Público usuário.
- 8.2. A comunicação a ser estabelecida com o prestador de serviço só deverá ser feita pelos fiscais e Gestor, através de notificações oficiais ou e-mails. Nenhum outro servidor da Universidade poderá designar, responsabilizar ou notificar a contratante.
- 8.3. O serviço a ser contratado poderá ser implantado por etapas e de maneira gradativa, considerando que o pagamento será apenas daquilo que já foi autorizado expressamente por autoridade competente e executado.
- 8.4. A medição será realizada pelo formulário de IMR (Instrumento de Medição de Resultado) e sua produtividade estabelecida neste Termo de Referência, conforme Cadernos de Logística divulgadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.1.1. Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 10.1. Para dimensionamento da Proposta o Licitante deverá incluir os custos para fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, uniformes, EPIs além das obrigações estabelecidas no momento da apresentação da proposta, conforme Anexos.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.14. Disponibilizar, juntamente com as notas fiscais/fatura, relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

12.14.1. Identificação do posto (nome, município e UF);

12.14.2. Identificação do veículo (marca, modelo e placa);

12.14.3. Leitura do hodômetro do veículo;

12.14.4. Data e hora da transação;

12.14.5. Discriminação do tipo de produto ou serviço fornecido;

12.14.6. Quantidade referente a unidade da transação executada;

12.14.7. Valor da operação por veículo;

12.14.8. Identificação do usuário (nome e matrícula).

12.15. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos, fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE cartões de abastecimento para as viaturas da frota gerenciada, de forma individual e intransferível, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da CONTRATANTE.

12.16. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos usuários, fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para usuários.

12.17. Caso a tecnologia não necessite desse dispositivo para identificação do usuário, basta que a CONTRATADA comunique o fato à CONTRATANTE, até a data do término do prazo de implantação informado neste Termo de Contrato.

12.18. Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e atualizá-la periodicamente junto ao gestor e ao fiscal administrativo e técnico do contrato.

12.19. Credenciar, sem ônus, estabelecimentos a pedido da CONTRATANTE nos locais, prazos e condições indicados neste Termo de Contrato.

12.20. Responsabilizar-se por manter as exigências estipuladas neste Termo de Contrato.

12.21. Informar às credenciadas que são de sua inteira responsabilidade as obrigações decorrentes da legislação trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de acidente de trabalho e as demais previstas na legislação específica.

12.22. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de modo a manter a frota em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

12.23. Informar aos seus credenciados da necessidade de executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados.

12.24. Dar treinamento aos gestores, em conformidade com o disposto no alusivo subitem constante deste Termo de Contrato, e a qualquer tempo, sempre que a CONTRATANTE apontar a necessidade.

12.25. Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE.

12.26. Possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes às viaturas da CONTRATANTE, para os sistemas da CONTRATANTE, inclusive no formato "EXCEL".

12.27. Manter um canal de atendimento telefônico, para prestar, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA, inclusive fora dos dias e horários ordinários de atendimento.

12.28. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

- 12.29. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento.
- 12.30. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços prestado por sua rede credenciada.
- 12.31. Informar à sua rede credenciada que os estabelecimentos responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados.
- 12.32. Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento, pela eficiência do que for executado.
- 12.33. Fornecer aplicativo disponível em ambiente web, compatível com o sistema operacional utilizado pela CONTRATANTE, nos termos especificados.
- 12.34. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- 12.35. Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar à gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
- 12.36. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.
- 12.37. Possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada da CONTRATADA, quaisquer dos produtos ou serviços contratados.
- 12.38. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente disponível, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha ou indisponibilidade no sistema eletrônico.
- 12.39. Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que não cabe à CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer tipo de pagamento a essas empresas pelos serviços prestados ou fornecimento de bens executados, posto a inexistência de relação contratual ou financeira entre a CONTRATANTE e a referida rede.
- 12.40. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.41. Comunicar à CONTRATANTE, por qualquer meio formal, com pelo menos 24 horas de antecedência qualquer inoperância programada do sistema.
- 12.42. Arcar com os custos de implantação e implementação do sistema de gerenciamento.
- 12.43. Dotar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos credenciados de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento da frota nos termos fixados neste Termo de Contrato.
- 12.44. Fornecer todos os dados disponíveis, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, dos relatórios gerenciais, nos prazos e condições indicadas no presente Termo de Contrato.
- 12.45. Manter os dados gerenciais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo, à CONTRATANTE.
- 12.46. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, cópia do documento fiscal ou outro equivalente emitido pela empresa prestadora do serviço, com a discriminação dos valores dos serviços, tributos e possíveis descontos comerciais, de forma a possibilitar a verificação e confirmação do valor efetivamente cobrado na operação.
- 12.47. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, através dos fiscais administrativos e Gestores do Contrato o cancelamento de estabelecimento conveniado acompanhado da devida justificativa, bem como os novos a serem cadastrados.
- 12.48. Manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- 12.49. Informar a sua Rede Credenciada que as notas fiscais eventualmente emitidas em nome da CONTRATANTE somente serão utilizadas para fins de garantia dos bens/serviços fornecidos e não podendo em hipótese alguma serem utilizadas para fins de substituição tributária, nos termos do inciso II do art. 121 da Lei nº 5.172/66, tendo em vista a inexistência de relação contratual com os mesmos.
- 12.50. A empresa deverá apresentar declaração de que:
- 12.50.1. possui postos credenciados em todo o Estado do Rio Janeiro, com distância máxima de 100 km entre eles;
- 12.50.2. detém no mínimo, 02 (dois) postos de serviços credenciados nas cidades que integram as unidades da UFF, sendo: Niterói, Volta Redonda, Rio das Ostras, Campos dos Goytacazes, Santo Antônio de Pádua, Nova Friburgo, Petrópolis, Macaé, Iguaba, Angra dos Reis e Cachoeira de Macacu.
- 12.51. Caso haja implantação de novos campi na UFF a CONTRATADA obriga-se a credenciar posto de serviço na cidade do campus;
- 12.52. detém nos demais Estados da Federação lista de postos de combustíveis credenciados, localizados nas marginais das principais rodovias que cortam o país, com distância máxima de 300 km entre eles, de forma a permitir atendimento continuado para veículo em viagem sem prejuízo do tempo de deslocamento;**
- 12.53. Os postos credenciados deverão fornecer, preferencialmente, os cinco tipos de combustíveis, sendo: Gasolina (Comum e Aditivada), Etanol e Diesel (Comum e S10). Caso a cidade não possua posto de combustível com a oferta de todos os tipos, a contratada deverá credenciar novos estabelecimentos, de modo que atendam as cláusulas acima.
- 12.54. A CONTRATADA deverá ainda, apresentar a lista de postos de combustíveis credenciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 12.55. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a UFF, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;
- 12.56. Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações áreas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos tipos/modelos dos veículos.
- 12.57. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, entre outros;
- 12.58. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com a UFF;
- 12.59. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento, se necessário, para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no **prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.**

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(TX) \quad I = \left( \frac{1 + 0,00016438}{6 / 100} \right)^6 - 1 = 0,00016438$$

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o compromisso do Contratado só irá surgir quando da ocorrência do fato gerador, e não se trata de serviços com cessão de mão de obra.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**21.3.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (hum) ano na prestação dos serviços.**

21.3.3. Deverá apresentar Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de Gerenciamento de Combustível de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo estabelecido no total do item 1.

21.3.4. Deverá apresentar Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de Gerenciamento de Frota de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo estabelecido no total do item 2.

21.3.5. Caso o fornecedor participe de mais de um item, deverá apresentar atestados comprovando a execução dos serviços para cada item, sob pena de desclassificação.

21.3.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor total estimado para o item em disputa.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor dos itens.

22.2. Tal valor foi obtido a partir da Pesquisa de Preços em contratações similares em outros órgãos públicos, compondo a Planilha de Custos.

**23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

23.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Felipe da Silva Martins**  
Chefe da Divisão de Transporte

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Carlos Alberto Belmont**  
Coordenador da Coord. de Transporte, Segurança e Logística

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras**  
Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes, Substituto(a) Eventual do(a) Pró-Reitor(a) de Administração**, em 14/09/2022, às 01:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1028099** e o código CRC **9AFC34A6**.